



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Projeto de Lei nº 062 de 26 de março de 2025 com seguinte ementa: CRIA NOVA ESTRUTURA DE CARGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 27/03/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 27/03/2025, mediante Ofício nº 084/2025, e no dia 03/04/2025 reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar, emitir parecer e designar relatoria, sendo relator o Vereador **ROGÉRIO MAYERHOFER**, que após análise emite o seguinte voto:

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS examinou o Projeto de Lei nº 062/2025 sob o aspecto da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os artigos 37 e 39 da Constituição Federal, que tratam da organização e gestão de pessoal no serviço público. A estruturação proposta para os quadros de cargos efetivos, comissão, inativos e extinção segue as diretrizes legais, garantindo transparência e igualdade de condições no provimento e remuneração.

A distinção entre cargos de provimento efetivo (mediante concurso público) e cargos em comissão (livre nomeação e exoneração) está claramente delineada, respeitando os requisitos legais. Além disso, as disposições sobre progressão funcional, capacitação e extinção de cargos obsoletos estão em sintonia com a legislação municipal e federal vigente.

Quanto à técnica legislativa, o texto está bem estruturado, com linguagem clara e coerente, sem vícios formais ou contradições. Os anexos e tabelas complementam as disposições normativas, facilitando a compreensão e aplicação da lei.

Diante disso, esta Comissão conclui que o projeto é constitucional, legal e tecnicamente adequado, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Nestes termos, votamos pela admissibilidade da proposição em análise.

Relator: ROGÉRIO MAYERHOFER

Vice-presidente: SAMUEL EVANDRO BEILKE



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Membro: JULIANO RAMINELLI

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providencias a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 03 de abril de 2025.

ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente

